



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042206/2023-97**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Manejo sustentável (Eucalipto) em Reserva Legal.		2100.01.0042206/2023-97	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marco Aurélio Perez do Nascimento	CPF/CNPJ: 092.794.156-20
Endereço: Rua São José, nº 335	Bairro: São Sebastião
Município: Conselheiro Lafaiete	CEP: 36.406-070

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Marco Aurélio Perez do Nascimento	CPF/CNPJ: 092.794.156-20
Endereço: Rua São José, nº 335	Bairro: São Sebastião
Município: Conselheiro Lafaiete	CEP: 36.406-070

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Rancho do Ribeirão	Área Total (ha): 16,1559			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula : 1.638 Livro: 2”E” Folha: 1.638 D	Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153806-51E0.CE56.E1A3.4BC6.AB66.038B.1059.F42C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Manejo sustentável (Eucalipto)	2,46	ha		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
	Eucalipto	2,46		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,46	Lenha e madeira de floresta plantada em área de Reserva Legal (Eucalipto)	Não se aplica	2,46
Total:	<b>2,46</b>		Total:	<b>2,46</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Exótica	<b>155,9695</b>	m <sup>3</sup>	
Madeira	Exótica	<b>193,6283</b>	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
<b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**10. VALIDADE**

Data de Emissão: 19/07/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo sustentável (Eucalipto)	Sirgas 2000	23K	621.053	7.703.152

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

O acesso deverá ser priorizado por trilhas já existentes;

A abertura de novas trilhas deverá obedecer as curvas de nível do terreno, para que se minimize a probabilidade de ocorrência de erosão do solo;

**O material lenhoso deverá ser retirado de forma manual para evitar danos a vegetação nativa e impedir seu processo de regeneração natural;**

Aplicar medidas que evitem a brotação da espécie Eucalipto sp. na área de Reserva Legal;

**Deverá ser conduzida a regeneração natural da cobertura vegetal nativa presente na área requisitada para execução do manejo sustentável.**

**13. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 19/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **92864004** e o código CRC **8CA5DB73**.